




Beneficiário MARIANO CONTABILIDADE LTDA-ME RUA PADRE ESPECHIT, 138 LETRA A GLORIA Belo Horizonte 30870090 MG	Vencimento 30/07/2019	Valor do Documento 699,00
	(+) Outros acréscimos	(+) Mora / Multa
	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções
	Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)	Data de Emissão 22/07/2019
DESCRIÇÃO DOS LANÇAMENTOS: Honorário - REFERENTE 07/2019	Coop Contr/Cód. Beneficiário 4095/0105520	699,00
	Nosso Número 2019454-0	
Nome do pagador ASSOCIAGAO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS	Número do Documento 0000002019454	
Endereço RUA ORISSANGA, 466		
Bairro / Distrito PEROLA		
Município Contagem	UF MG	CEP 32110-720
Mensagem do Pagador		

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque n. _____ do banco _____
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2019/454	Emitida em: 19/07/2019 às 17:01:01	Competência: 19/07/2019	Código de Verificação: 217c4558
 MARIANO CONTABILIDADE LTDA CPF/CNPJ: 13.478.384/0001-02 RUA PADRE ESPECHIT, 138, LETRA: A;, Glória - Cep: 30870-090 Belo Horizonte Telefone: (31)3474-1350		Inscrição Municipal: 0286844/001-5 MG Email: fiscal@contabilidademaraino.com.br	
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 04.467.087/0001-62 ASSOCIACAO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS ORISSANGA, 466, VILA PEROLA - Cep: 32110-720 Contagem Telefone: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: Não Informado	
NFS-e Substituída: 2019/453			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
serviços contábeis Alíquota de ISS=3,10% VR aprox. Trib R\$ 66,61			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais			
Valor dos serviços:		Valor dos serviços:	
R\$ 699,00		R\$ 699,00	
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 699,00
Valor Líquido:	R\$ 699,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 BH NOTA 10	

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO




Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	04.467.087/0001-62
Nome:	ASSOCIACAO BENEFICENTE SERVOS DE
Conta de débito:	2427 / 003 / 00008436-2

Representação numérica do código de barras:	75691.40952 01010.552022 01945.400016 1 79660000069900
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	MARIANO CONTABILIDADE LTDA
Nome/Razão Social:	MARIANO CONTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ:	13.478.384/0001-02
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS
CPF/CNPJ:	04.467.087/0001-62
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS
CPF/CNPJ:	04.467.087/0001-62
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO BENEFICENTE SERVOS DE
CPF/CNPJ:	04.467.087/0001-62

Data do Vencimento:	30/07/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	24/07/2019
Valor Nominal do Boleto:	699,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	699,00
Valor Pago (R\$):	699,00

Data/hora da operação:	24/07/2019 14:21:39
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	005287743
Chave de segurança:	EAYGLM6GCH2YA8AM

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANO CONTABILIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.478.384/0001-02

Certidão nº: 173208111/2019

Expedição: 29/05/2019, às 11:24:47

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.478.384/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIANO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.478.384/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:26:49 do dia 24/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2019.

Código de controle da certidão: **A9BF.C527.63F5.E232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.478.384/0001-02
Razão Social: MARIANO CONTABILIDADE LTDA
Endereço: RUA PADRE ESPECHIT 138 A / GLORIA / BELO HORIZONTE / MG / 30870-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2019 a 19/08/2019

Certificação Número: 2019072101435042785100

Informação obtida em 23/07/2019 08:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

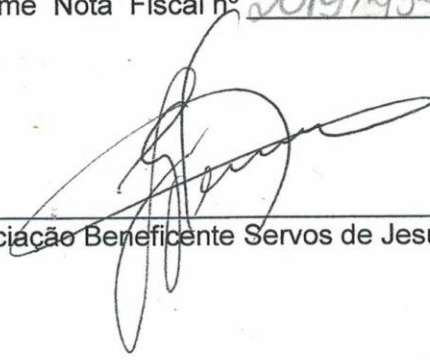
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NAIR UBALDO GIRUNDI
RUA ORISSANGA 466 VILA PÉROLA – CONTAGEM – CEP 32110-720
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL : LEI 3 708, DE 09/07/

Contagem, 16 de Outubro de 2019

JUSTIFICATIVA

O serviços prestados pela empresa Mariano Contabilidade Ltda. se refere ao mês de Julho de 2019, conforme Nota Fiscal nº 2019/454.



Associação Beneficente Servos de Jesus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SERVOS DE JESUS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SERVOS DE JESUS, com sede à Rua Orissanga, nº 466, bairro Vila Perola, Contagem/MG, CEP: 32.110-720, inscrita no CNPJ nº 04.467.087/0001-62 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente João Geraldo de Abreu Ferreira, brasileiro, data de nascimento 04/08/1949, carteira de identidade nº M- 626734 SSP/MG e CPF nº 089.162.416-34 e MARIANO CONTABILIDADE LTDA, neste ato representado por MARIA APARECIDA MARIANO DE ALMEIDA, com escritório à Rua Padre Espechit, 138 loja, Belo Horizonte/MG, registrado no CRC/MG 46.387, categoria Técnico, doravante **CONTRATADO (A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

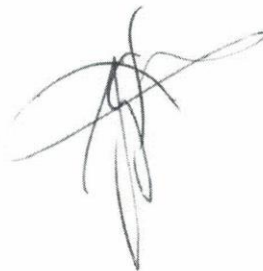
1 – ESCRITURAÇÃO CONTABIL

- 1.1 – Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2 – Emissão de balancetes.
- 1.3 – elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2 – ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos os livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3 – Escrituração do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.4 – 2.4 Escrituração do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.5 – Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

OBS: Deverá ser feito o levantamento de estoque das mercadorias existentes no estabelecimento no encerramento do ano calendário, e o mesmo devera ser entregue na contabilidade ate 30 de janeiro do ano subsequente.



3 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1 – Contrato de experiência.
- 3.2 – Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3 – Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4 – FGTS
- 3.5 – INSS
- 3.6 – Rescisões Trabalhistas.
- 3.7 – Recibo de Férias.
- 3.8 – Carta de apresentação de empregados.
- 3.9 – Seguro desemprego.
- 3.10 – Recibo de responsabilidade de salário família.
- 3.11 – Recibo de vale Transporte.
- 3.12 – Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13 – Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14 – Quadro de Horário de Empregado
- 3.15 – Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) **CONTRATANTE** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos 1º (primeiro) dia, para os prestadores de serviços, demais empresas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, quando não houver expediente no escritório ou na empresa em um desses dias, a fim de que o **CONTRATADO (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

OBS: O contratado enviara uma pessoa duas vezes ao mês para recolher a documentação quando for o caso, havendo necessidade de ir mais vezes a passagem será cobrada a parte.

§ único: A **CONTRATADA** não se responsabilizara por qualquer ato inidôneo pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA: As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das conseqüências da não-observância ou do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade do mesmo.



CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados os honorários mensais de 50,80% do valor do salário mínimo com vencimento no dia 30 de cada mês.

§ Primeiro: os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. Correrão por conta da **CONTRATANTE**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

§ segundo: Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes, quando houver aumento do salário mínimo de acordo com percentual do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA: No mês de novembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 (trinta) daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

OBS: O Imposto de Renda da Pessoa Física só será feito pelo **CONTRATADO**, mediante pedido do empresário, visto que é pessoal e o mesmo deverá enviar vários documentos pessoais.

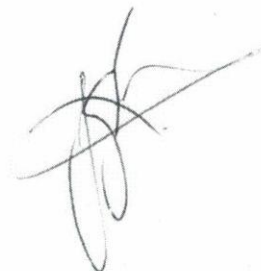
CLÁUSULA OITAVA: No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de 0,33% a. d. Persistindo o atraso dos honorários por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO** poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

OBS: Honorários em atraso será cobrado em juízo.

CLÁUSULA NONA: Este instrumento é feito por tempo indeterminado, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

§ **único:** Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviços por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do termo de **TRANSFERÊNCIA** de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porem, a discórdia, elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2011



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Mariano Contabilidade Ltda

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: Mariano Contabilidade Ltda, inscrição CNPJ 13.478.384/0001-02, situada na Rua Padre Espechit, nº 138 A, bairro Glória, CEP: 30870-090, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrição CRC 8219/0-8, neste ato por seu representante legal, Srta. Karem Cristina Mariano, portadora da cédula de identidade nº MG-6.066.070 SSP/MG.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS, inscrição CNPJ 04.467.087/0001-62, situada na Rua Orissanga, nº 466, bairro Vila Perola, CEP: 32110-720, Contagem, Minas Gerais, neste ato por seu representante legal, Sr. João Geraldo de Abreu Ferreira, portador do CPF 089.162.416-34. Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes profissionais:

1.1.. ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.1.2. Apuração de balancetes.
- 1.1.3. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.
- 1.1.4. Consultoria Contábil.

1.2.. ÁREA FISCAL

- 1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- 1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- 1.2.4. Consultoria Fiscal.

1.3.. ÁREA LEGAL

- 1.3.1. Elaboração de Contrato Social.
- 1.3.2. Alterações de Contratos em geral (solicitados pelo CONTRATANTE cobrado a parte)
- 1.3.3. Abertura e encerramento de empresas (solicitados pelo CONTRATANTE cobrado a parte)
- 1.3.4. Certidões negativas de todos os órgãos sejam eles Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e ainda CRF da CEF, CND da RFB e Previdenciária.
- 1.3.5. Consultoria Contábil.
- 1.3.6. Solicitação de Alvarás e Licenças (em alguns casos, será necessário laudos feitos por engenheiros, que ficará por conta da CONTRATANTE).

1.4.. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis à relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
- 1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- 1.4.5. Consultoria sobre a nova Legislação Trabalhista e implantação do e-Social.

1.5.. OBRIGATORIEDADES PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL.

- 1.5.1. Documentos referentes às admissões dos empregados deverão ser encaminhados com antecedência máxima de dois dias à CONTRATADA. O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional com a clínica conveniada à empresa.

Mariano Contabilidade Ltda

1.5.2. O desligamento do funcionário deverá ser comunicado, através do envio de informações para o e-Social, impossibilitando retroagir o aviso prévio. Sendo assim, na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, ou seja, no mesmo dia.

1.5.3. Férias – O aviso de férias deverá ser informado à CONTRATADA 30 dias antes do início do gozo, pois deverá ser informada imediatamente ao E-Social. Não haverá possibilidade de retroagir o aviso.

1.5.4. Afastamento – Todo afastamento e atestado médico deverá ser informado imediatamente à CONTRATADA, inclusive os inferiores a quinze dias, pois eles também deverão ser enviados ao e-Social na data correta.

1.5.5. A CONTRATANTE deverá fazer uma revisão dos processos internos de admissão, férias, rescisão, afastamento e comunicação de aviso-prévio. Deverá se preparar para tais mudanças e desenvolver um planejamento interno de trabalho, revisando as rotinas de transmissão de informações à CONTRATADA, a fim de fornecê-las dentro de tempo hábil e com precisão. Não será possível prestar informações erradas ou incompletas, pois o sistema realiza o cruzamento de dados, e qualquer equívoco ou informações desconstruídas serão facilmente identificadas.

1.5.6. Será obrigatório o convênio da CONTRATANTE com clínica médica especializada em segurança e medicina do trabalho. Será obrigatório o envio para o e-Social dos seguintes laudos técnicos elaborados pelas clínicas:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

1.5.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais multas, impostos atrasados e infrações provenientes da falta de informações, informações incorretas ou enviadas fora do prazo previsto que nos impeça de cumprir o cronograma e os novos procedimentos previstos no e-Social, reiterando que todos os documentos entregues pela CONTRATANTE deverão estar protocolados.

1.5.8. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas empresas que terão suas informações transmitidas ao e-Social através de procuração. Apesar das possíveis multas ou notificações chegarem em nome da CONTRATANTE, a mesma não terá responsabilidade sobre as tais, pois, apenas utilizou sua procuração para enviar a documentação.

1.5.9. Das ocorrências e multas que a CONTRATANTE poderá sofrer no caso de não atendimento às exigências do e-Social:


OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA (R\$)
Não informar a admissão do trabalhador (os documentos completos dos novos empregados precisam chegar à CONTRATADA dois dias antes da admissão. O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional)	R\$ 800,00 a R\$ 3.000,00 / Reincid. X 2
Não informar alterações contratuais ou cadastrais (no ato da alteração, sempre que houver alteração de endereço, estado civil, grau de instrução e outros, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA para envio ao e-Social)	R\$ 201,27 a R\$ 402,54 / Reincid. X 2
Não informar afastamento temporário (Afastamento com atestado médico a partir de 03 (três) dias) licença-maternidade, acidente de trabalho, também precisarão ser informados à CONTRATADA.	R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,64
Não informar o Atestado Médico de Saúde Ocupacional (convênio com clínica de Medicina e Segurança do Trabalho).	R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33
CAT – Sem emissão ou emissão atrasada (+ criminal) deverá ser informado à CONTRATADA todos os acidentes de trabalho no mesmo dia (em caso de morte) ou no primeiro dia útil após o acidente.	R\$ 954,00 a R\$ 5.645,80
Não informar os laudos de Segurança e medicina do trabalho – PPRA, PCMSO, LTCAT	R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63

1.5.10. O CONTRATANTE deverá enviar o ponto dos funcionários até o último dia do mês à CONTRATADA. A folha de pagamento deverá ser enviada ao e-Social até o 5º dia útil do mês subsequente, e entrega feita fora do prazo acarretará multa no valor de R\$ 21.000,00. O CONTRATADO não responderá por documentos enviados fora do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Digite texto]

Página 2



Mariano Contabilidade Ltda

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência à seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.

2.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, acima.

2.2.2. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.3. No mínimo, 32 dias antes da comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio e 48 horas antes de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados (toda a documentação).

2.2.4. Deverá ser enviada pela CONTRATANTE, anualmente, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, para o encerramento do exercício contábil.

OBS: A assinatura das demonstrações contábeis fica vinculada à entrega da CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Mariano Contabilidade Ltda

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 668,00 (Seiscentos e sessenta e oito reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em uma única parcela vencível no dia 30 de novembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados, atrasados, a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, e juros moratórios de 0,33% ao dia.

4.2.3. O honorário será reajustado, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do índice de correção do salário mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O valor do honorário previsto no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Mariano Contabilidade Ltda

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falência ou protestos; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 10) Preenchimento de fichas de cadastros de bancos e imobiliárias; 11) Legalização de empresas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura do mesmo por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

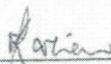
5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de Janeiro de 2018



CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CONTRATANTE
